



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO Dr. DANILO ALENCAR

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 27/05/2026
1º Secretário
DIRLEG-AL
Fis. 2

PROJETO DE LEI Nº 189/2026, de de maio de 2026.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Árbitros de Paraíso – ASAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Árbitros de Paraíso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Árbitros de Paraíso – ASAP, localizada no município de Paraíso do Tocantins – TO, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que exerce relevantes atividades de interesse esportivo e social no Município de Paraíso do Tocantins e em todo o Estado.

A entidade tem como finalidade promover o fortalecimento do esporte por meio da realização de cursos, treinamentos, palestras, campeonatos, eventos esportivos e demais ações voltadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico de árbitros esportivos, contribuindo diretamente para a valorização da arbitragem e para o desenvolvimento das atividades esportivas no Estado do Tocantins.

Atua, ainda, no incentivo à prática esportiva, na promoção da ética, disciplina, cidadania e inclusão social, especialmente junto a crianças, adolescentes e jovens, utilizando o esporte como instrumento de integração social, desenvolvimento humano e formação cidadã.

Destacam-se também suas ações de apoio à organização e regularidade de competições esportivas municipais e regionais, colaborando para o fortalecimento do esporte amador e profissional, bem como para a promoção do convívio social, da educação esportiva e da participação comunitária.

Diante da relevância social, esportiva e educacional de suas atividades, bem como da efetiva contribuição prestada ao desenvolvimento do esporte no Estado do Tocantins, mostra-se plenamente justificado o reconhecimento da Associação dos Árbitros de Paraíso – ASAP como entidade de utilidade pública estadual.

Sala das Sessões, aos dias do mês de maio de 2026.

DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:9776
9118115
DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual
Dr. Danilo Alencar

Assinado de forma
digital por DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2026.05.25
15:15:53 -03'00'

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P51fb34f6c76a10e3382ba4befcc1a6bbK16478

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Enviada por: **Daniilo Alencar (dep.daniilo.alencar)**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Árbitros de Paraíso – ASAP.**

Data de Envio: **25/05/2026 15:16:13**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:97
769118115

Assinado de forma digital
por DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2026.05.25
15:19:30 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR





CAPÍTULO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Constitui-se, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE PARAÍSO**, também designada pela sigla **ASAP**, idealizada em 07 de Novembro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com, fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de duração por tempo indeterminado, social e beneficente de representação dos árbitros regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais, com sede no município de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º. A **Associação dos Árbitros de Paraíso – ASAP** tem por finalidade:

- I. Realizar competições esportivas em diversas modalidades;
- II. Efetuar premiações com troféus, medalhas e em dinheiro;
- III. Efetuar parcerias para promover premiações de grandes valores, tais quais carros e motocicletas;
- IV. Formar árbitros de diversas modalidades esportivas, e aprimorar os já existentes, realizando palestras de atualização e preparação física, podendo prestar serviços de arbitragem em clubes esportivos, sociais, associações e órgãos públicos;
- V. Realizar cursos de qualificação e requalificação;
- VI. Realizar pagamento para os árbitros escalados para as competições que realize.
- VII. Fornecer material de trabalho, tais quais, uniformes, cartões, apitos, bandeiras, tenda, garrafas térmicas e etc.;
- VIII. Prestar assessoria aos árbitros do município;
- IX. Desenvolver parceria com o poder público estadual e municipal;
- X. Desenvolver ações e projetos de acordo com o anseio da classe;
- XI. Representar os árbitros junto ao poder público;
- XII. Realizar eventos para manutenção da associação;
- XIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XIV. Realizar pagamento de serviços contábeis condizentes a associação, bem como serviços administrativos.

§ 1º. A Associação não distribuí entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio,



Wagner Nunes de S. Barbacena
residente ASAP

ASAP – Associação dos Árbitros de Paraíso

Wagner Nunes de S. Barbacena
4707029



auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art.1º, o Parágrafo único, da Lei nº 0.790/99).

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

§ 3º. A Associação se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99)

Art. 3º. A fim de cumprir sua finalidade, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo estatuto.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Associação dos Árbitros de Paraíso – ASAP é constituída por número ilimitado de associados, que serão aceitos, a juízo da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e em plena saúde física, que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da associação.

Parágrafo Único. Nenhum associado terá vínculo com a Associação, sendo todos colaboradores, nem mesmo quando prestarem serviços, relacionados com a associação.

Art. 5º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores, são aqueles que participaram da assembleia de constituição da entidade assinaram a respectiva ata, tendo direito a voto e voz.

II. Efetivos, são as pessoas físicas, indicadas por um membro fundador, com aprovação da Diretoria Executiva, tendo direito a voz e voto, podendo ser votado a

qualquer cargo da Associação e tendo o dever de seguir as regras estatutárias e a regimento interno da Associação;

III. Beneméritos, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

IV. Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessas homenagens apontadas por proposta da Diretoria Executiva, na Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

V. Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância espontânea ou mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovado pela em Assembleia Geral.

CAPITULO III- DAS PENALIDADES

Art. 6º. Os Diretores e Associados independentemente do cargo a que ocupa, que infringir este ESTATUTO ou regimento interno em vigor, estará sujeito as seguintes penalidades: Advertência, Suspensão, Exclusão e Eliminação.

§ 1º. ADVERTÊNCIA: Será concedida por qualquer Diretor presente no ato da infração sendo verbal ou escrita e deliberada na próxima reunião para que conste em ata e seja anotada no prontuário do associado.

§ 2º. SUSPENSÃO: Será concedida ao associado que for reincidente de advertência, ou concedida diretamente ao associado mesmo que primário levando em consideração a gravidade da infração pela Diretoria Executiva.

§ 3º. EXCLUSÃO: Serão concedidos aos associados que forem reincidentes as penalidades de advertência e suspensão, deliberadas em reunião pela Diretoria Executiva e só poderá pleitear novamente fazer parte como membro da ASAP, depois de decorridos 2(dois) anos.

§ 4º. ELIMINAÇÃO: A Pena de eliminação será imposta ao Associado que:

- a) For condenado, por sentença judicial, pela prática de ato desabonador que o torne idôneo ao convívio social.
 - b) Tomar atitudes ostensivas que contrariem os interesses da Associação.
- Exercendo cargo de confiança eletivo, for do mesmo exonerado pela prática de atos que atentarem contra o patrimônio da Associação.





- d) Desrespeitar Moralmente ou agredir fisicamente qualquer membro da Diretoria Executiva da ASAP.
- e) Quando estiver sido excluído e voltado depois do prazo determinado e reincidir em qualquer atitude que atente contra este estatuto novamente.

§ 5º. O associado eliminado, somente poderá voltar ao quadro da associação após de 5 (cinco) anos, para isto deve ser aprovado em Assembleia Extraordinária especificamente convocada pra este fim.

Art. 7º. Das penalidades de Exclusão e Eliminação impostas ao associado, cabem pedido de reconsideração para a Diretoria Executiva, no prazo de 7 (sete) dias e se mantido a punição, pode ainda recorrer a Assembleia Geral, prazo de 10 (dez) dias, ambos contados da data da ciência do ato. E no caso de eliminação e se deferindo precedente pela Diretoria Executiva, será convocado a Assembleia Geral para referendar a eliminação.

§ 1º. O desligamento Voluntário dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da associação, não podendo ser negada.

§ 2º. Qualquer recurso não terá efeito suspensivo até a decisão da Assembleia Geral.

Art. 8º. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Deste que estejam quites com suas obrigações sociais:

Art. 9º. São deveres dos associados:


- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva.

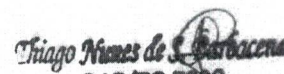
Art. 10. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da entidade.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Associação dos Árbitros de Paraíso – ASAP será administrada por:

ASAP – Associação dos Árbitros de Paraíso

 Thiago Nunes de S. Barbacena
Presidente ASAP

 Thiago Nunes de S. Barbacena
OAB/TO 7029



- I. Assembleia geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será composta conforme descrito no artigo 17 deste estatuto.

- I. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão constituídos através de eleição a ser realizada em Assembleia Geral.
- II. A duração do mandato da Diretoria Executiva ocorrerá conforme parágrafo único do artigo 17 parágrafo Único.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Julgar recursos contra decisões da Diretoria Executiva e do Conselho e Fiscal;
- III. Decidir sobre aquisição de bens patrimoniais;
- IV. A conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI. Destituir os administradores;
- VII. Decidir sobre alterações do estatuto;
- VIII. Decidir sobre a eliminação de Associados.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

- I. De 03 (três) em 03 (três) anos para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Anual, para apreciar relatório da Diretoria Executiva, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Diretor Executivo;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;





IV. Por requerimento de 50% (cinquenta) mais 1 (hum) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17. A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três), anos sendo permitido a reeleição por mais 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividade;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 19. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V. Eleger a seu critério o Diretores Técnicos de cada Departamento esportivo (Futsal, Vôlei, Campo, Handebol, etc), através de aprovação em Assembleia Extraordinária, especificamente convocada para este fim.



PARAÍSO DO TOCANTINS
2ª TABELAMENTO DE PROTESTOS
270 RCPJ

Thiago Nunes de S. Barbacena
Presidente ASAP

ASAP – Associação dos Árbitros de Paraíso

Thiago Nunes de S. Barbacena
CAR/TO 7029



Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Diretor Executivo;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Registrar no cartório de títulos e documentos e preservar todos os documentos legais da Associação.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, trimestralmente ou sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a aprovação ou reprovação ao Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- V. Apresentar anualmente, ou quando solicitado o Balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à financia;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o Diretor Executivo todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, que são: Primeiro Diretor, Segundo Diretor e Terceiro Diretor.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:



Dr. *Triago Nunes de S. Barbacena*
Presidente ASAP

ASAP – Associação dos Árbitros de Paraíso

Triago Nunes de S. Barbacena
CAR/TO 7029

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar o balancete anual ou quando achar necessário, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, que sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 26. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão realizadas conjuntamente, para um mandato de três anos e os mesmos deveram estar em dia com as obrigações estatutárias, e ser no mínimo um ano de associado.

§ 1º. A eleição deverá ser convocada no mínimo com 30 dias, para sua realização, e a chapa que obtiver maioria simples vai ser declarada vencedora.

§ 2º. Perderão o mandato quando, houver uma malversação e delapidação do patrimônio, violar o Estatuto ou mesmo quando abandona o cargo.

Art. 27. O associado para pleitear cargo eletivo, bem como exercer o direito de voto nas eleições devesa obedecer as seguintes normas:

§ 1º. Ser membro associado pelo prazo mínimo de 12 (doze), meses consecutivos e completos para pleitear cargo de Diretoria Executiva.

§ 2º. Não possuir qualquer restrição legal (civis ou criminais)

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio das Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Art. 29. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99) inciso V do art. 4º)

Parágrafo Único. Os árbitros vão contribuir com uma taxa anual, a ser decidido o valor em Assembleia Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 31. Serão consideradas receitas da Associação

- I. Doações de qualquer natureza recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas ou órgãos públicos.



CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.


CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

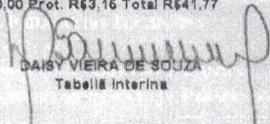
O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07/11/2013, em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, conforme a respectiva ata lavrada.



Dr. Thiago Nunes de S. Barabcena
 Presidente ASAP
THIAGO NUNES DE SOUSA BARABCENA
 Diretor Executivo
 Associação dos Árbitros de Paraíso – ASAP


Thiago Nunes de S. Barabcena
 OAB/TO 7029
THIAGO NUNES DE S. BARABCENA
 Advogado OAB – TO Nº 7029

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RCPD - RCPJ

Selo Digital: 128090AAA796461-TQJ
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
 Protocolado sob o nº 12365, averbado sob nº AV-6
 e registrado sob o nº 2090
 Dou fe. Paraíso do Tocantins-Tocantins, 06/06/2021 T.F.J. R\$6,36
 FUNC R\$10,48 Emol R\$10,80 IBS R\$1,39 Mod. R\$2,11
 Out. R\$7,49 Correios: 0,00 Prot. R\$3,16 Total R\$41,77


 DAISY VIEIRA DE SOUZA
 Tabelião Interina


PARAÍSO DO TOCANTINS
 2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS
 E RCPD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.742.553/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE PARAISO - ASAP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO 308	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGONSB1@HOTMAIL.COM	TELEFONE (63) 9279-8219
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2025 às 16:01:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS

N. 202500065169

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Thiago Nunes de Sousa Barbacena

CPF n. 015.573.701-50

Certidão emitida em: 04/09/2025 14:04:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/E7JP31F7>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 05/02/2026 09:32:35

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: E7JP31F7



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/E7JP31F7>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

56572502/2026



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA

OU

CPF n. 015.573.701-50

Certidão emitida em 05/02/2026, às 09:26:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 05/02/2026, às 06:50:35.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56572502

Código de Validação: 2E98 5C28 4ADE AD9F EB43 748B 8174 8C38

Data da Atualização: 05/02/2026, às 06:50:35





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

51627942/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA

OU

CPF n. 015.573.701-50

Certidão emitida em 03/09/2025, às 16:24:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/09/2025, às 14:29:07.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 51627942

Código de Validação: 951D F000 DFA2 E61D 55B0 AE3B FB09 3B6F

Data da Atualização: 03/09/2025, às 14:29:07



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS

N. 202600003722

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

thiago nunes de souza barbacena

CPF n. 015.573.701-50

Certidão emitida em: 05/02/2026 11:58:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/9HRZ2KHS>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 05/02/2026 11:58:11

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 9HRZ2KHS



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/9HRZ2KHS>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

56572502/2026



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA

OU

CPF n. 015.573.701-50

Certidão emitida em 05/02/2026, às 09:26:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 05/02/2026, às 06:50:35.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56572502

Código de Validação: 2E98 5C28 4ADE AD9F EB43 748B 8174 8C38

Data da Atualização: 05/02/2026, às 06:50:35





ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
NÚMERO 5214 / 2026

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) com exigibilidade suspensa em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA**
CPF: **015.573.701-50**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **26293**

Endereço: **13 DE MAIO, Nº: 310, CENTRO, QD 27 LT 08, CEP: 77.600-000**
Cidade: **PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**

II - Identificação de Débito ou Pendência Fiscal

Origem / Natureza

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **S5QZ\$Z58teX**

Data Validade: **05/05/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **06/03/2026**

Usuário:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA
CPF: 015.573.701-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:17 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **1D03.D275.3FEA.F252**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL

Fls. 22

Número da Certidão

7597092



Validador

86875663047951635058408426514398

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA

CPF: 015.573.701-50

ENDEREÇO: RUA ., ., CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2026 - 09h 43m 39s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 10898 / 2026



CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA**

CPF: **015.573.701-50**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **26293**

Endereço: **13 DE MAIO, N°: 310, CENTRO, QD 27 LT 08, CEP: 77.600-000**

Cidade: **PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**

II - Identificação de Débito ou Pendência Fiscal

Origem / Natureza

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **zOVa\$Z58teX**

Data Validade: **04/07/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **05/05/2026**

Usuário:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Número da Certidão 24

7917229



Validador

42566957771000534930597538219994

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA

CPF: 015.573.701-50

ENDEREÇO: RUA ., ., CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 - 14h 36m 09s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA

DIRLEG-AL
Fls. 25
04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 10899 / 2026

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA**

CPF: **037.010.661-08**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **190678**

Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, Nº: 1028, SETOR JARDIM PAULISTA, CEP: 77.600-000**

Cidade: **PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **GpVa\$Z58teX**

Data Validade: **04/07/2026**

Número Via: **1**

Data Emissão: **05/05/2026**

Usuário:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Número da Certidão FIs. 26

7917234 64



Validador

90566888000056798738815087967773

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA

CPF: 037.010.661-08

ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, 1028, QUADRA 72, JARDIM PAULISTA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 - 14h 36m 33s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA
CPF: 037.010.661-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:13 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **00F0.90EA.AC81.9B01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

56572638/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA

OU

CPF n. 037.010.661-08

Certidão emitida em 05/02/2026, às 09:28:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

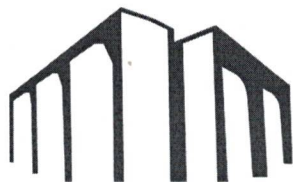
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 05/02/2026, às 06:50:35.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56572638

Código de Validação: F1AC EE24 2E0B 34B0 3C6E D64A 40D7 214A

Data da Atualização: 05/02/2026, às 06:50:35





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 60d2b8de

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA

CPF n. 037.010.661-08

Certidão emitida em: 03/09/2025, às 16:22:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/09/2025, 16:22:49



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS

N. 202600003723

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

pedro henrique alves da costa

CPF n. 037.010.661-08

Certidão emitida em: 09/02/2026 14:02:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019 e Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/0ENVPTKA>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento n.º 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 11/02/2026 10:01:53

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 0ENVPTKA



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/0ENVPTKA>



**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 10 DE JUNHO DE 2024.**

Aos 10 (dez) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) às dezenove (19) horas, na sala de reuniões da OAB/TO Subsecção de Paraíso do Tocantins/TO, Rua Tocantins, nº 230, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, reuniram os associados em Assembleia Ordinária da Associação de Árbitros de Paraíso do Tocantins, para discussão da seguinte pauta: I – modificação do estatuto, Paragrafo Único do art. 17; II – Eleição da nova Diretoria. O Presidente Dr. THIAGO NUNES DE S. BARBACENA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na AOB/TO sob nº 7029, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 310, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, iniciou os trabalhos, como primeiro ato, convidou a senhor PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA, brasileiro, união estável, autônomo, portador do RG/CI 1.074.679 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 037.010.661-08, residente e domiciliado na Rua Perimetral, nº 510, setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, para coordenar e secretariar a presente Assembleia, que logo após ter assumido os trabalhos fez a leitura do Edital de Convocação, em ato contínuo deu-se início a discursão com os associados onde por aclamação decidiu-se alterar o Paragrafo Único do art. 17 do Estatuto, devendo sua redação se dar da seguinte forma: "O mandato da Diretoria Executiva será de tempo indeterminado, ressalvado a cada três anos, abertura para inscrição de chapas para disputa das eleições, casa haja." Em seguida por aclamação decidiu-se manter inalterada a atual Diretoria Executiva, devendo permanecer a atual gestão por prazo indeterminado, nos termos da nova redação do Paragrafo Único do art. 17 do Estatuto. Para finalizar os trabalhos digitei a presente ATA que lida e aprovada, segue por mim assinada, bem os demais Associados presentes na forma abaixo a seguir. A presente ata será registrada junto ao Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Paraíso, para que surta seus efeitos legais. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de junho de 2023.

Thiago Nunes de S. Barbacena
Marian Gomes
Gedson Soares Oliveira
Francisco Alves Ferreira
Sérgio Roberto Fonseca Brito da Silva
Shirley Louisa dos Santos
Daniel da Silva Conceição
Antonio Carlos L. Moura



64

Zilda Voladouro da Silva Lima
 Rafael Azevedo de Brito
 Fátima Viana da Silva
 Grande gremial esboço
 Natal da Silva Rameal
 Mariana Aparecida da Paula
 Cláudia Lobo Martins Bibb
 Dênio Severina de Sena
 Paulo Sérgio Fomeca Rocha
 DEUSIVAR COELHO DE SOUZA
 Cláudia Lobo Martins Bibb
 Celso Reis e Lúcia
 União Apostólica dos Sábios
 João Henrique F. da Costa
 Wanny Kelly Barbosa Alves.



CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 03/08/25
 Dr. Thiago Lopes de S. Barbacena
 069/TO 7029

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
 Rua Bernardino Maciel, 500 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77600-000 - (65) 3622-9123

SELO DIGITAL 128090AAB363145-YRK
 Registro - RCPJ - Livro A

colado sob o nº12932, averbado sob o nº13 e registrado sob o nº2090
 e Paraíso do Tocantins-TO 02/10/2024. Emol: R\$13,24 ISS R\$0,66
 2 VL R\$12,85 Pg Ext. R\$0,00 Protoc. R\$3,95 Fd. Eletrônica R\$2,57 ITN
 R\$7,78 Outros R\$0,00 Total R\$41,05

Daisy Vieira de Souza
 DAISY VIEIRA DE SOUZA
 Tabelig


Cartório do 2º Ofício de Paraíso do Tocantins



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Dr. THIAGO NUNES DE S. BARBACENA, Presidente da ASAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os Associados para reunirem-se em Assembleia Extraordinária, que se realizará na Sunset Picanha's Grill, á Rua 34, Praça José Luiz Galvão, Setor Milena, Paraíso do Tocantins - TO, no dia 27 de novembro de 2025, as 21h30min, com a pauta modificação do Estatuto.

Paraíso do Tocantins/TO, 03 de novembro de 2025.


THIAGO NUNES DE S. BARBACENA
OAB/TO 7029
Presidente - ASAP

02.478.782/0001-02
Serventia de Registro de Pessoas Juridica
Títulos, Documentos e Protestos
de Paraíso - TO
Fernanda Pereira Cavalcante
Rua Bernardino Maciel n.º 300 Sala 1
Centro - CEP 77.600-000
Paraíso do Tocantins - TO

SELO DIGITAL 128090AAB573805-DEF
Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº13302, averoado sob o nº16 e registrado sob o nº205
Dou fe. Paraíso do Tocantins-TO 06/02/2026. Emol. R\$14,49 ISS R\$0,72
FUNCIVIL R\$14,07 Pg.Ext. R\$0,00 Protoc. R\$4,30 Fd. Eletrônica R\$2
T.F.J R\$8,51 Outros R\$0,00 Total R\$44,99



Ac. Sio Rodrigues de Souza Junior
Presidente Substituto



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) às vinte e uma (21) horas e trinta minutos (30), no salão da Sunset Picanha's Grill, na Rua 34, Praça José Luiz Galvão, Setor Milena, Paraíso do Tocantins - TO, reuniram os associados em Assembleia Ordinária da Associação de Árbitros de Paraíso do Tocantins, para discussão da seguinte pauta: modificação do estatuto, na finalidade de acrescentar ao artigo 1º os seguintes parágrafos:

§1º a associação não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, não respondendo os associados, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação;

§2º a associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

O Presidente Dr. THIAGO NUNES DE S. BARBACENA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na AOB/TO sob nº 7029, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 310, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, iniciou os trabalhos, como primeiro ato, convidou a senhor PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA, brasileiro, união estável, autônomo, portador do RG/CI 1.074.679 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 037.010.661-08, residente e domiciliado na Rua Perimetral, nº 510, setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, para coordenar e secretariar a presente Assembleia, que logo após ter assumido os trabalhos fez a leitura do Edital de Convocação, em ato contínuo apresentou-se os termos dos parágrafos a serem acrescentados junto ao artigo 1º do Estatuto. Modificação aprovado por unanimidade, fazendo esta ata parte integrante ao estatuto. Para finalizar os trabalhos digitei a presente ATA que lida e aprovada, segue por mim assinada, bem os demais Associados presentes na forma abaixo a seguir. A presente ata será registrada junto ao Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Paraíso, para que surta seus efeitos legais. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2025.

Thiago Nunes de S. Barbacena

Renaldo Ferreira Lealzo da Silva

Shirley Pereira dos Santos

Ulisses Pereira da Silva

FRANCISCO ALVES FERREIRA

Luiz de Souza Barros

Natal da Silva Romão Júnior

Daniel da Silva Conceição



Maicon Campos Rosa

Fernando Vinícius Pimenta

Winnius Reis de Almeida Silva

Geórgio S. Oliveira

Diego O. Cruz de Souza

Antonio Carlos Lima Macedo

02.478.782/0001-02

Serventia de Registro de Pessoas Jurídicas
Títulos, Documentos e Protestos
de Paraíso - TO

Fernanda Pereira Cavalcante

Rua Bernardino Maciel n.º 300 Sala 1

Centro - CEP 77.600-000

Paraíso do Tocantins - TO

SELO DIGITAL 128090AAB573806-SAI

Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº 13303, averbado sob o nº 17 e registrado sob o nº 2090.
Dou fé. Paraíso do Tocantins-TO 06/02/2026. Emol. R\$14,49 ISS R\$0,72
FUNCIVIL R\$14,07 Pg.Ext. R\$0,00 Protoc. R\$4,30 Fd. Eletrônica R\$2,80
T.F.J R\$8,51 Outros R\$0,00 Total R\$44,89



Acervo Rodrigues de Souza Junior
Tabelião Substituto

Carimbo digital gerado em 06/02/2026 às 14:49:00 por Fernando Pereira Cavalcante (CPF: 030.909.800-00)